CULTURA

3. Disposições finais
3.1 O resultado do julgamento dos recursos, com a decisão sobre cada recurso, é publicado nesta data em ato próprio.
3.2 Os selecionados serão convocados para a etapa de habilitação (26/10 a 03/11/2026), nos termos do edital. Os suplentes poderão ser convocados, por ordem de classificação, em caso de inabilitação, desistência ou disponibilidade de recursos.
3.3 A seleção constitui expectativa de direito, condicionada à habilitação documental, à confirmação das condições de cota (quando aplicável) e à disponibilidade orçamentária e financeira.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ — FTVTEC
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo SEI nº PMJ.0032613/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026
I – Objeto: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, emissão de pareceres e patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme escopo e condições estabelecidos nos documentos que integram o processo.
II – Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
III – Contratada: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 19.851.544/0001-95.
IV – Valor global: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
V – Prazo de vigência: 12 (doze) meses, conforme o marco inicial estabelecido no instrumento contratual, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP como condição de sua eficácia.
VI – Justificativa: A contratação se faz necessária para o atendimento das demandas jurídicas da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, considerando a ausência de quadro próprio especializado suficiente para a execução dos serviços delimitados no processo. A inviabilidade de competição fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual dos serviços e na comprovada notória especialização da contratada, cuja experiência e qualificação demonstram a adequação de seu trabalho à satisfação do objeto contratual, conforme documentação e análise jurídica constantes dos autos.
A escolha da contratada e a compatibilidade do preço encontram-se justificadas no processo, assim como o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação.

Solange Colepicolo Leonardi
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças — FTVTEC

AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA
Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças e, considerando os documentos e a análise jurídica constantes dos autos, **autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da **ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no **CNPJ nº 19.851.544/0001-95**, pelo valor global de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, para a prestação dos serviços descritos no presente processo.
Autorizo a emissão da nota de empenho referente às despesas do exercício de **2026**, no valor estimado de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, observadas a disponibilidade orçamentária, a data efetiva de início da execução e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
As despesas relativas ao exercício de **2027** correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo o respectivo empenhamento ser providenciado em janeiro de 2027, após a publicação da Lei Orçamentária Anual — LOA 2027 e a disponibilização dos créditos correspondentes, considerando o saldo contratual a executar.
Publique-se o presente ato e mantenha-se disponível em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Após, adotem-se as providências necessárias à formalização e assinatura do instrumento contratual e à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jundiaí, 22 de outubro de 2026.
Lilian Raquel Rossi
Superintendente — FTVTEC

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FCCE realizará um concurso para seleção e contratação de cantores e cantoras a fim de comporem o NÚCLEO PROFISSIONAL DE APOIO AO CORAL MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

EDITAL Nº 06/2026
SEI: PJM.0033525/2026

As inscrições serão feitas **exclusivamente** através do formulário eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd7cdXCORb2D4ISyHViTeCPiZuojArMZp8WdYbNVvaR1-BJVw/viewform?usp=publish-editor , que se encontra no site da Cultura .No período de 23 de outubro a 07 de dezembro de 2026 através do site: www.cultura.jundiai.sp.gov.br, “EDITAISREGULAMENTOS”ondeoEditalestaráadisponívelgratuitamente, na íntegra, com os seus anexos, sendo seu conteúdo abaixo relacionado:

O Coral Municipal de Jundiaí fomenta a arte do canto coral através de um grupo de coralistas amadores voluntários. Trabalhando com repertório eclético, busca oferecer oficinas, workshops e oportunidades de aperfeiçoamento técnico aos participantes, bem como realizar apresentações públicas para o município.

1. DO OBJETIVO
1.1. Contratar cantores e cantoras profissionais com a finalidade de fortalecer, musical e tecnicamente, o CORAL MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contando, ainda, com o auxílio desses profissionais em ensaios de naipes, oficinas vocais e apresentações dentro e fora do município.
1.2. Divulgar o canto coral, incentivando a formação musical e o acesso da população a programas artísticos de qualidade.
1.3. Remunerar os habilitados conforme os ditames deste edital e durante o período de vigência do contrato.
1.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR
2.1. Poderão se inscrever exclusivamente Pessoas Jurídicas (MEI ou ME), preferencialmente sediadas no município de Jundiaí/SP. No caso de MEI, o microempreendedor deve ter idade mínima de 18 anos.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS
3.1. Ser Pessoa Jurídica constituída como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), devidamente ativa e regular perante os órgãos fiscais.
3.2. O titular do MEI ou o sócio/representante indicado pela ME deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
3.3. Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na área de música e canto, por meio de diploma, certificado de formação técnica ou carta de indicação de professores de canto.
3.4.Terdisponibilidadeparaensaiospresenciaissemanaiseapresentações.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 23/10/2026 até às 23 horas e 59 minutos do dia 07/12/2026, por meio do Formulário Google On-line, acessível através do endereço eletrônico: https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/
4.1.1. Para acessar os Formulários Google On-line é necessário estar conectado por meio de usuário e senha vinculados à plataforma Google.
4.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado, sendo considerado inabilitado quando não preencher os dados de forma completa e correta.
4.3. Poderão participar do presente concurso pessoas jurídicas, incluindo MEI.
4.4. A documentação necessária deverá ser anexada junto aos formulários Google On-line, conforme segue:
a) CPF, Cédula de identidade ou Carteira de habilitação;
b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito Negativa (CNDT);
e) Certificado de regularidade do FGTS;
f) Comprovante de residência ou documento comprobatório análogo com no mínimo 3 (três) meses de validade;
g) Diploma ou certificado de conclusão de curso do Ensino Médio ou declaração emitida pela instituição de ensino comprovando matrícula;
h) Diploma ou certificado de formação técnica na área de música e canto ou carta de indicação de professores de canto;
i) Declaração ou portfólio que comprove experiência na área de canto ou canto coral.

5. DAS VAGAS

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

5.1. Serão oferecidas, de imediato, 04 (quatro) vagas, conforme descrito abaixo:
a) 01 (uma) vaga para Soprano;
b) 01 (uma) vaga para Mezzo-soprano ou Contralto;
c) 01 (uma) vaga para Tenor;
d) 01 (uma) vaga para Barítono ou Baixo.

6. DA SELEÇÃO
6.1. Os candidatos serão avaliados por uma Comissão Especial de Julgamento composta por 3 (três) membros especialistas da área artística, e contará com o apoio de 1 (um) funcionário da FCCE e 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Cultura. 6.2. A seleção dos candidatos ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, situada no Complexo Fepasa, Avenida dos Ferroviários, nº 1760, Centro – Jundiaí/SP, e será feita por audição presencial, contando com:
• Apresentação cantada de uma ária antiga, ou de oratório, ou de ópera, ou canção erudita em qualquer idioma;
• Leitura musical à primeira vista;
• Execução de vocalizes ao piano;
• Entrevista para verificar interesse e disponibilidade de participação nas atividades propostas.
Data da Audição: 13/02/2027.
6.3. Os candidatos deverão se apresentar no local com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. 6.4. Os candidatos deverão trazer 2 (duas) cópias da partitura para a apresentação.
6.5. A ordem de apresentação seguirá a ordem de inscrição. O candidato ausente será desclassificado.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
7.1. Os candidatos serão avaliados e receberão notas segundo os seguintes critérios objetivos:

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima	Descrição / Aspectos Avaliados
Afinação	40 pts	Precisão das alturas musicais e estabilidade tonal
Leitura à Primeira Vista	20 pts	Capacidade de leitura fluente, ritmo e entonação
Interpretação	20 pts	Expressividade artística, estilo e comunicação
Qualidade Vocal	10 pts	Projeção, timbre e saúde vocal
Execução de Vocalizes	05 pts	Projeção, timbre e saúde vocal
Habilidade Técnica de Piano e Harmonia	05 pts	Técnica básica de piano e noções de harmonia e melodia
Total Geral	100 pts	Pontuação Máxima

7.2. Serão desclassificados candidatos com nota inferior a 70 (setenta) pontos.
7.3. A classificação dar-se-á pela soma das notas em cada quesito para cada naipe.
7.4. O resultado será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.
7.5. Os demais classificados serão considerados suplentes e poderão ser convocados conforme disponibilidade e necessidade da Fundação Casa da Cultura e Esportes - FCCE.
7.6. Em observância aos princípios da igualdade e da não discriminação previstos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com entendimentos do Supremo Tribunal Federal acerca da proteção de grupos vulneráveis, será concedida pontuação adicional de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos à nota final das propostas cujo proponente se enquadre em critérios étnico-raciais ou de identidade de gênero e orientação sexual, especificamente: pessoas negras, indígenas e pessoas LGBTQIAPN+, desde que o candidato tenha preenchido e apresentado o Anexo I deste Edital, conforme as condições nele estabelecidas.

8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS Após análise da documentação, será publicada a habilitação dos classificados na Imprensa oficial do Município;
8.2. Havendo empate, prevalecerá a maior nota obtida no critério de Afinação.
8.3. As notas finais de todos os proponentes participantes do processo de seleção serão divulgadas na Imprensa Oficial do Município, ocasião em que será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos na forma da Lei.
8.4. Em observância ao Art. 165 da Lei 14.133/2021, caso o proponente queira contestar o resultado de qualquer fase do julgamento poderá apresentar recursos por escrito e assinado, dirigido à Fundação Casa da Cultura e Esportes, ocasião em que será conferido aos demais participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões de recurso.
8.5. Os recursos deverão ser digitados e redigidos de forma clara e consistente, apontando as razões que justifiquem a interposição do mesmo.
8.6. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para fccsuporte@jundiai.sp.gov.br;
8.7. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente que decidirá motivadamente acerca do conteúdo e posteriormente a decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
9.1. O resultado final será publicado na Imprensa Oficial do Município.
9.2. A modalidade de contratação dos candidatos classificados se dará por meio de pessoa jurídica, podendo ser MEI – Microempreendedor Individual, ME – Microempresa ou ser representado com exclusividade por sociedade empresarial, conforme identificado no ato da inscrição, na ficha de inscrição. Esclarece-se que a formalização por meio de pessoa jurídica inicia uma relação estritamente contratual de prestação de serviços entre o profissional e a instituição, sem que configure vínculo empregatício, dada a natureza episódica, singular e autônoma do serviço artístico.
9.3. A prestação de serviços objeto deste contrato possui natureza estritamente civil, artística e autônoma, inexistindo entre a CONTRATANTE e os sócios, prepostos, empregados ou colaboradores da CONTRATADA qualquer relação de subordinação hierárquica, habitualidade sob dependência econômica ou pessoalidade. PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação por meio de pessoa jurídica (PJ) não implica, sob qualquer hipótese, o reconhecimento de relação de emprego ou vínculo de natureza trabalhista, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA a integral responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes de sua atividade e da execução deste instrumento.
9.4. Os selecionados receberão o valor mensal de R$ 1.648,00 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais), para as seguintes atividades:
• 4 (quatro) horas semanais de ensaios;
• Oficinas técnicas de 1 (uma) hora semanal;
• Apresentações com o Coral Municipal de Jundiaí completo, em quartetos ou octetos, conforme programação da FCCE.
9.5. Os ensaios serão às terças e quintas-feiras, das 19h30 às 21h30, com carga horária mínima de 16 horas mensais.
9.6. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aceitas faltas injustificadas, constituindo-se motivo de rescisão do contrato.
9.7. Carga horária mínima de 16h mensais de ensaios.
9.8. Ausência em 2 (duas) atividades consecutivas sem justificativa poderá ensejar desligamento.
9.9. Rescisão contratual deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência para análise e avaliação da Superintendência quanto à rescisão e aplicação de penalidade, conforme o caso.
9.10. Os selecionados poderão ser submetidos, sem aviso prévio, a avaliações realizadas pela Diretoria Artística, para análise de desempenho na função, sendo certo que os critérios serão desempenho como líder de naipe, performance nas apresentações e instrutor de técnica vocal e teoria musical.

10. DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado pela Contratante, observadas as seguintes condições:
10.1.1. A modalidade de contratação dos candidatos classificados se dará por meio de pessoa jurídica, podendo ser MEI – Microempreendedor Individual, ME – Microempresa ou ser representado com exclusividade por sociedade empresarial, conforme identificado no ato da inscrição, na ficha de inscrição. Esclarece-se que a formalização por meio de pessoa jurídica inicia uma relação estritamente contratual de prestação de serviços entre o profissional e a instituição, sem que configure vínculo empregatício, dada a natureza episódica, singular e autônoma do serviço artístico. 10.1.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos relatórios comprobatórios da execução do serviço, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e no edital, bem como a regular execução dos serviços e/ou entrega dos bens.

11. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
11.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta de dotação orçamentária própria da Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí – FCCE, consignada no orçamento vigente, onerando o elemento 53.8.529.3.3.90.39.00 (fonte própria).
11.2. A dotação orçamentária está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício, sendo que, para os exercícios subsequentes, a despesa correrá por conta de dotações próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos. 11.3. Fica a Fundação Casa da Cultura e Esportes – FCCE responsável por adotar as medidas necessárias à

adequada previsão e alocação dos recursos financeiros durante toda a vigência contratual, observados os princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária.

12. DO REAJUSTE
12.1. Nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o seguinte:
12.2. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual, **poderá** ser aplicado reajuste, utilizando-se como parâmetro o índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, visando recompor o valor monetário frente às variações inflacionárias no período.
12.3. Para tanto, a Contratada deverá formalizar solicitação expressa, devidamente instruída com os cálculos atualizados do índice de reajuste, encaminhando o pedido à Contratante, que avaliará a documentação apresentada para eventual concessão, mediante análise e negociação prévia.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cronograma do processo seletivo:
● Inscrições: 23/10/2026 a 07/12/2026
● Publicação dos inscritos: 11/12/2026
● Publicação dos habilitados: 18/12/2026
● Audições: 13/02/2027
● Publicação dos classificados: 19/02/2027
● Período de interposição de recursos: 22 a 24/02/2027
● Período de contra recurso: 25/02/2027 a 01/03/2027
● Publicação final dos selecionados: 10/03/2027
● Assinatura dos contratos: 29/03/2027
● Início das atividades: 05/04/2027

13.2. A minuta do contrato integra o presente edital como Anexo II.
13.4. A inscrição implica ciência e aceitação integral das normas deste edital.
13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da FCCE.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da fase de audições.
14.2. O recurso de impugnação deverá ser remetido ao e-mail para fcc-suporte@jundiai.sp.gov.br.
14.2.A resposta será publicada na Imprensa Oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data das audições

Clarina Ana Fasanaro Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANEXO I
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL-SOCIAL

Eu, _____, portanto do CPF n° _____, AUTODECLARO, sob penas de lei que sou:

( ) Mulher
( ) Preta
( ) LGBTQIAPN+
( ) PCD
( ) Indígena

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº [_____]/2026 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O NÚCLEO PROFISSIONAL DO CORAL MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Lei Federal nº 14.133/2021 – Modalidade Concurso Artístico CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 54.690.367/0001-03, com sede na Rua Barão de Jundiaí, 1093, CEP 13.201-012 – Jundiaí - SP, neste ato representada por sua Superintendente, Clarina Ana Fasanaro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADO(A): [Nome completo / Razão Social], inscrita no CNPJ/MF sob nº [_____], sediada na [endereço completo], neste ato representada por seu titular/sócio [Nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [_____] e RG nº [_____], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A). As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos das cláusulas e condições seguintes, mediante as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos de canto coral, pelo(a) CONTRATADO(A), no âmbito do Núcleo Profissional de Apoio ao Coral Municipal de Jundiaí, abrangendo:
• Participação em ensaios presenciais, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas mensais;
• Realização de oficinas técnicas de 1 (uma) hora semanal;
• Atuação em apresentações públicas ou eventos, em quartetos, octetos ou outras formações vocais, conforme programação definida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pelas partes.
2.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que será decidida pela CONTRATANTE de acordo com o interesse público e avaliação de desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal de R$ 1.648,00 (hum mil seiscentos e quarenta e oito reais), mediante crédito em conta bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A).
3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos relatórios comprobatórios da execução dos serviços, acompanhados de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.
3.3. O pagamento está condicionado ao regular cumprimento das seguintes exigências:
3.3.1. Presença nos ensaios referentes às 4 (quatro) horas semanais de duração, todas as terças e quintas-feiras, a partir das 19h30, com o objetivo de preparar e aprimorar os naipes, assim como a prática de conjunto e apresentações públicas; ministrar oficinas de técnica vocal, teoria e solfejo musical com, no mínimo, 1 (uma) hora semanal de duração; e apresentações em quartetos ou octetos, sejam centrais ou descentralizadas, de acordo com a programação elaborada pela Fundação Casa da Cultura e Esportes;
3.3.2. Participação dos concertos em locais, datas e horários, incluindo finais de semana e feriados, previamente estabelecidos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes;
3.3.3. Cumprimento da carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas para ensaios de preparação e aprimoramento dos naipes;
3.3.4. Participação das apresentações em locais definidos pela Unidade de Gestão da Cultura, agendadas com 15 (quinze) dias de antecedência;
3.3.5. Participação de oficinas formativas complementares.
3.4. Os contratados deverão estar cientes de que a frequência nas atividades é obrigatória e que a ausência consecutiva em até 02 (duas) atividades, sem justificativa prévia, poderá ensejar o desligamento do projeto e consequente cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. Nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o seguinte:
4.1.1. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser aplicado reajuste, utilizando-se como parâmetro o índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, visando recompor o valor monetário frente às variações inflacionárias no período.
4.1.2. Para tanto, a Contratada deverá formalizar solicitação expressa, devidamente instruída com os cálculos atualizados do índice de reajuste, encaminhando o pedido à Contratante, que avaliará a documentação apresentada para eventual concessão, mediante análise e negociação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
5.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
5.1.1. Participar de todos os ensaios, oficinas e apresentações, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE;

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

5.1.2. Cumprir rigorosamente os horários e prazos das atividades;
5.1.3. Manter conduta ética e profissional compatível com o ambiente institucional;
5.1.4. Fornece toda documentação necessária para a formalização do contrato;
5.1.5. Não se ausentar das atividades, sendo vedadas faltas no primeiro mês de vigência do contrato, sob pena de rescisão;
5.1.6. Justificar previamente qualquer ausência, sendo que a ausência não justificada em 2 (duas) atividades consecutivas poderá ensejar rescisão unilateral;
5.1.7. Submeter-se, quando convocado, a avaliações periódicas de desempenho artístico, realizadas pela Diretoria Artística da CONTRATANTE;
5.1.8. Comunicar por escrito eventual necessidade de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Compete à CONTRATANTE:
6.1.1. Disponibilizar espaço adequado para ensaios, oficinas e apresentações;
6.1.2. Fornece as partituras e os materiais necessários para a execução das atividades;
6.1.3. Efetuar o pagamento da remuneração ajustada, nos prazos e condições estabelecidos; 6.1.4. Organizar a programação artística e cultural, comunicando previamente os locais, datas e horários das atividades;
6.1.5. Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiaí, consignada no orçamento vigente, onerando o elemento 53.8.529.3.3.90.39.00 (fonte própria). 7.2. A dotação orçamentária está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício, sendo que, para os exercícios subsequentes, a despesa correrá por conta de dotações próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos.
7.3. Fica a Contratante responsável por adotar as medidas necessárias à adequada previsão e alocação dos recursos financeiros durante toda a vigência contratual, observados os princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes nas seguintes condições:
8.1.1. Por inadimplemento: Se uma das partes deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato, caberá à outra parte o direito de rescindir o contrato, mediante notificação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias. Neste caso, a parte inadimplente poderá ser responsabilizada por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% sobre o valor da fatura e/ou contrato. Serão consideradas condições para rescisão por inadimplemento: caso a contratada paralise a participação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDAÇÃO; ou se não atender às determinações regulares do órgão responsável pela sua fiscalização; ou o cometimento reiterado de faltas; 8.1.2. Por motivo de força maior: O contrato poderá ser encerrado sem aplicação de multa caso eventos de força maior, como desastres naturais ou atos governamentais, tornem impossível o cumprimento do contrato. A parte afetada deve notificar a outra parte imediatamente;
8.1.3. Das Penalidades Legais: A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
9.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da pessoa designada pela Superintendência da Fundação Casa da Cultura e Esportes – FCCE, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança e adotar as providências cabíveis para regularização de eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
10.1. As partes declaram cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), obrigando-se a utilizar os dados pessoais coletados exclusivamente para a execução do objeto deste contrato e para o cumprimento de obrigações legais perante os órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O(a) CONTRATADO(A) declara ter pleno conhecimento das condições e obrigações constantes deste contrato e do edital que deu origem à presente contratação.
11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com estrita observância da legislação vigente.
11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 366/2022

Rescisão unilateral do contrato nº 366/2022, assinado em 06/10/2026 - Processo nº 88.101/2022;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Contratada: Pointware Informática Ltda.
Objeto: Licença de uso de software de tratamento de ponto eletrônico com manutenção técnica e suporte telefônico;
A Câmara Municipal estabelece o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 366/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Pelo presente termo fica rescindido unilateralmente o Contrato n.º 366/2022, para licença de uso de software de tratamento de ponto eletrônico com manutenção técnica e suporte telefônico, firmado entre as partes acima indicadas, com efeitos rescisórios a partir de 05 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
A presente rescisão tem como motivação a conclusão do processo de licitação (Compra Direta nº 33/2026, processo nº 1110/2026 – Contrato 430/2026) conforme a item 3 do Termo de Aditivo Contratual nº 4 do Contrato 366/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento nos arts. 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente termo de rescisão contratual será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 68/2026;
PROCESSO nº 3.181 – 0/2026;
Em 15/07/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

PAPERMAX COMERCIAL LTDA.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO nº 3.181 – 0/2026;
COMPRA DIRETA nº 68/2026;
Em 24/07/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
PAPERMAX COMERCIAL LTDA.....R$ 5.500,80.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 571/2026, emitido em 24/07/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **PAPERMAX COMERCIAL LTDA.;**
VALOR TOTAL: R$ 5.500,80;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA nº 68/2026.